



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



434

LEI Nº 2.712, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Concede a reposição salarial geral anual, prevista no art. 37, X da CF/88 dos vencimentos dos Cargos e Funções do Poder Executivo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder Reposição Salarial Geral Anual de 1,2% (um virgula dois por cento), ao Funcionalismo Público Municipal (ativos, inativos e pensionistas).

§1º – A reposição salarial prevista neste artigo é extensiva aos Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Contratos Temporários, autorizados por lei específica e também aos subsídios dos Secretários de Município.

§2º - Ficam excluídos da reposição salarial prevista neste artigo os subsídios dos cargos eletivos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 22 dias do mês de março ano de 2011.**


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

No Mural da Prefeitura
22 / 03 / 2011

Registre-se e publique-se


José Ivan Menezes Soares
Secretário Geral do Município